



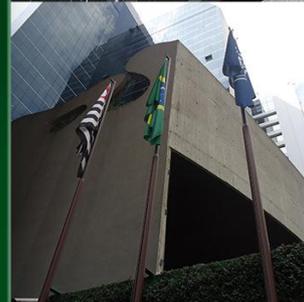
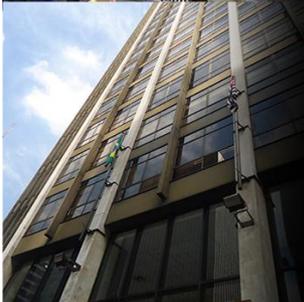
**Paulista
de todo o
Mundo**

PAULISTA

VIVA

**Nossos Símbolos
Nosso Orgulho**

Tiago José Berg



APRESENTAÇÃO

A Associação Paulista Viva é uma organização da Sociedade Civil de interesse Público e sem fins lucrativos que trabalha pela melhoria da qualidade de vida, preservação, segurança e valorização da região da Avenida Paulista. Seu trabalho consiste em estimular ações de relevância social e incentivar a cultura e a arte em todas as suas manifestações, contribuindo para a conservação e o enriquecimento do patrimônio histórico e cultural da região e da cidade de São Paulo.

A Avenida Paulista é o principal símbolo da cidade de São Paulo. Com mais de um século de história, é considerada o centro financeiro da cidade, com empresas, bancos, consulados, hotéis, hospitais, escolas etc. Ela também revela sua importância como corredor cultural e de lazer, com museus, cinemas, teatros e parques. Essas características originaram o apelido de “A 5ª Avenida Brasileira” – alusão à famosa “5th avenue” de Nova Iorque.

Por ocasião da Copa do Mundo de 2014, a Paulista irá acolher estrangeiros de todas as partes do mundo. Com o intuito de levar ao público a história e o significado da bandeira e do brasão do Brasil, do Estado e do Município de São Paulo, elaboramos o guia “Nossos símbolos – nosso orgulho”, de maneira a valorizar as ações cívicas na região da Avenida Paulista, estimulando ainda mais o seu uso em edifícios, empresas, fachadas e estabelecimentos comerciais, e como forma de receber todos os povos participantes.

Um grupo de pessoas, um povoado, um país, além de ter um representante, possui também um emblema, uma marca. Desde que o ser humano começou a se organizar, houve a necessidade de comunicação, e uma das primeiras formas de expressão se deu na busca por um símbolo que identificasse o homem ou o seu grupo: a bandeira. Hoje, mais que simples identificação, as bandeiras representam toda a história e a cultura de uma nação.

Esperamos que este guia seja útil à medida que proporciona ao leitor não apenas o conhecimento da história de nossos símbolos, mas formas de disposição e uso das bandeiras brasileiras e estrangeiras nas mais variadas instâncias, apoiadas na legislação vigente, para apresentar ao mundo uma gama de estandartes e cores que convergem em nossa “Avenida”, objetivando promovê-la como um grande símbolo de paz e harmonia.



www.associacaopaulistaviva.org.br/
contato@associacaopaulistaviva.org.br

PAÍSES PARTICIPANTES DA COPA DO MUNDO 2014



ALEMANHA



ARGÉLIA



ARGENTINA



AUSTRÁLIA



BÉLGICA



BÓSNIA-HERZEGOVINA



BRASIL



CAMARÕES



CHILE



COLÔMBIA



COREIA DO SUL



COSTA DO MARFIM



COSTA RICA



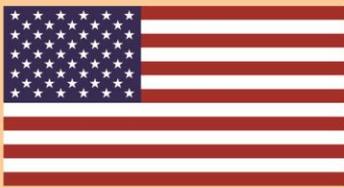
CROÁCIA



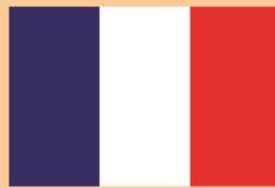
EQUADOR



ESPANHA



ESTADOS UNIDOS



FRANÇA



GANA



GRÉCIA



HOLANDA



HONDURAS



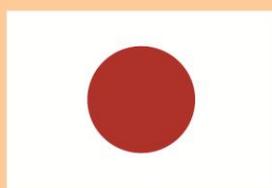
INGLATERRA



IRÃ



ITÁLIA



JAPÃO



MÉXICO



NIGÉRIA



PORTUGAL



RÚSSIA



SUÍÇA



URUGUAI

SUMÁRIO

Uma breve história das bandeiras	9
Bandeiras históricas do Brasil	11
Brasil – bandeira.....	12
Brasil – brasão de armas.....	14
Estado de São Paulo – bandeira	15
Estado de São Paulo – brasão de armas	16
Cidade de São Paulo – bandeira.....	17
Cidade de São Paulo – brasão de armas.....	17
Apresentação da bandeira nacional.....	19
Guia de disposição das bandeiras.....	21
Legislação.....	24
Hino à bandeira do Brasil.....	29
Bibliografia.....	30
Sobre o autor	31

UMA BREVE HISTÓRIA DAS BANDEIRAS

A origem das bandeiras reside na necessidade fundamental do ser humano de se comunicar. Quando o homem primitivo vagava pelas planícies e estepes, a ostentação de um galho poderia transmitir uma informação essencial se ele estivesse longe do alcance da voz ou se mantivesse seus braços fora do campo de visão normal. Com o tempo, os ramos naturais foram substituídos por uma vara de palha trançada, e mais tarde por um tecido grosseiro. Durante sua evolução, o homem desenvolveu um sistema relativamente sofisticado de sinalização.

Os egípcios já usavam por volta de 5.000 a.C. em suas cerimônias públicas insígnias simples, que consistiam de hastes em que eram amarradas ervas ou mesmo partes do corpo de determinado animal, às vezes ornadas com fitas. Estes primeiros modelos, parecidos com grandes abanadores, receberam o nome de *vexilóides*. Esses objetos parecidos com bandeiras existiram em diferentes épocas das civilizações, feitas com os mais diversos materiais.

Inspirados nos povos do oriente, os romanos introduziram um novo tipo de bandeira – o *vexilo* – formado por um pano retangular suspenso por uma haste horizontal. Foi a partir daí que começou a se desenvolver a bandeira como a conhecemos hoje, formada por uma peça de tecido geralmente retangular e presa a um mastro. Aliás, o nome “vexilologia”, que é o estudo das bandeiras, deriva justamente do latim *vexillum*, que era o nome desta bandeira usada pelos romanos.

Durante a Idade Média, o surgimento dos reinos e feudos fez com que um novo personagem se destacasse: os cavaleiros. Consagrados por reis e senhores, eles adquiriram o direito de adotar símbolos em seus elmos e uniformes que possibilitavam o seu reconhecimento. Surgia, assim, a *heráldica*, forma estilizada e padronizada de representar e contar a descendência e as realizações de um indivíduo, uma instituição, uma cidade, uma região ou um país. Ela foi o primeiro “saber”, por assim dizer, a dedicar-se ao estudo e sistematização dos símbolos, tanto dos brasões quanto das bandeiras.

Quando as viagens tornaram-se mais intensas e o comércio começou a prosperar, o uso das bandeiras tornou-se mais frequente. Mas foi no mar que elas ganharam espaço, principalmente pela necessidade de identificar navios e controlar as rotas comerciais. Muitas destas bandeiras inspiravam-se no brasão de armas de seus reis e eram cheias de divisões e ornamentos – a elas dava-se o nome de “bandeiras heráldicas”. Dentre os principais temas usados nestas bandeiras estavam a figura da cruz, a imagem de reis e santos, além da representação de espadas e outras armas de guerra, bem como dos próprios brasões.

A primeira bandeira moderna a romper com essa “tradição heráldica” foi a tricolor holandesa, adotada pelo príncipe Guilherme de Orange em 1572, durante a luta contra os espanhóis pela independência dos Países Baixos. Composta por três faixas horizontais, laranja, branco e azul, ela era conhecida por *Prinsenvlag* (bandeira do Príncipe) e logo se converteu em um símbolo de liberdade. Mais tarde o laranja foi substituído pelo vermelho e, junto com o azul e o branco, estas passaram a ser conhecidas como as *cores libertárias*.

No final do século XVIII, duas novas bandeiras surgiram como símbolos de liberdade no mundo ocidental. A primeira delas nasceria do outro lado do Atlântico, com a independência dos Estados Unidos (1776). A segunda bandeira notável nesse sentido nasceu com a tricolor usada durante a Revolução Francesa (1789), que mais tarde serviu de modelo para várias bandeiras nacionais. No começo do século XIX, uma série de novas bandeiras surgiu após a onda libertadora pôr fim ao domínio espanhol e português nas Américas e às revoluções europeias de 1848.

Da mesma forma que o brasão de armas se tornou um emblema associado ao governante e ao país, a bandeira se transformou em um objeto pelo qual as pessoas podiam se identificar. O conceito de bandeira nacional como um símbolo do povo surgiu muitas vezes antes de o Estado nacional se tornar prevacente, e, em muitos casos, ela foi introduzida por líderes dos movimentos de independência, por estudantes ou mesmo revolucionários, e só depois foi adotada oficialmente por um governo.

O alvorecer do século XX marcou uma verdadeira transformação política e ideológica na história do globo. O mundo, que até então contava com pouco mais de cinquenta nações, viu esse número quase quadruplicar cem anos depois, sobretudo após a independência das antigas colônias europeias na África, Ásia e Oceania em meados daquele século, que acrescentaram uma série de bandeiras nacionais ao quadro político mundial.

Assim, as bandeiras se transformaram em símbolos dentro da era do nacionalismo, por vezes associadas aos regimes ideológicos e partidos políticos dominantes. Por outro lado, foi também pelo esporte que as bandeiras nacionais ganharam um novo espaço, principalmente depois do surgimento dos Jogos Olímpicos e da Copa do Mundo. O fato delas serem desfraldadas em navios e construções, hasteadas em batalhas, no topo de montanhas e na Lua, ostentadas em eventos desportivos e em manifestações políticas, as tornaram símbolos primários da Idade Moderna, mostrando sua vitalidade e plasticidade para os mais variados fins.

Pequeno Dicionário das Bandeiras

Anverso: significa o lado frontal da bandeira (ou lado normal), aquele que é visível quando a tralha fica do lado esquerdo do observador.

Batente: é a margem exterior da bandeira, parte mais afastada da haste.

Campo: é o fundo de uma bandeira ou escudo. Na bandeira, compreende o seu retângulo.

Cantão: corresponde ao valor de um quarto da área de uma bandeira ou brasão. Numa bandeira, designa geralmente o quarto esquerdo superior de quem a observa.

Comprimento: é a medida do lado da bandeira que fica perpendicular à haste.

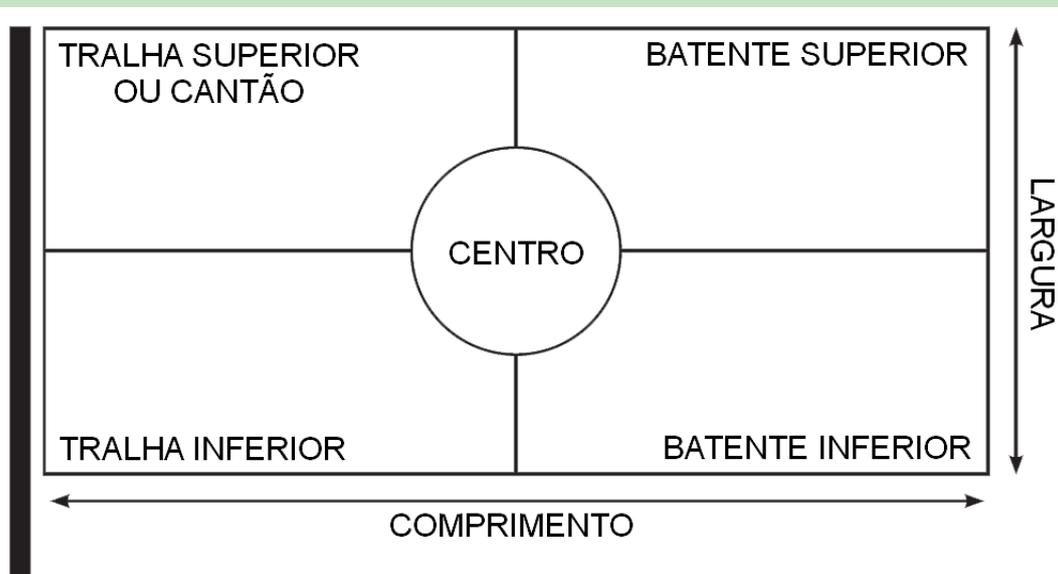
Largura: é a medida do lado paralelo à haste de uma bandeira.

Proporção: é a razão compreendida entre a largura e o comprimento de uma bandeira, indicando suas medidas oficiais. Por exemplo, uma bandeira que apresenta proporção 1:2 (um de largura por dois de comprimento), indica que ela tem o dobro de comprimento em relação à sua largura.

Reverso: indica as “costas” ou o lado de uso “incomum” da bandeira.

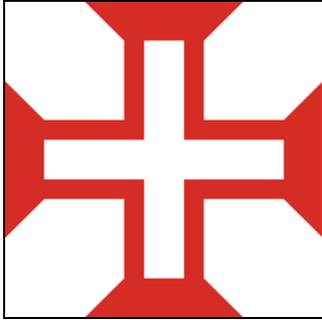
Tralha: é a margem ou parte da bandeira mais próxima da haste ou mastro.

Vexilologia: é o estudo das bandeiras, sua história, usos e simbolismo.



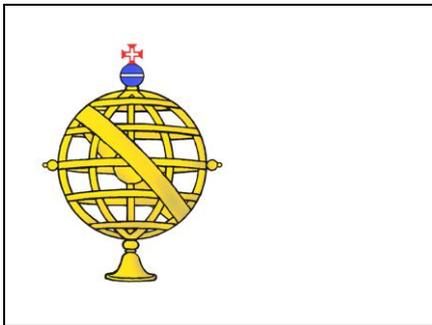
BANDEIRAS HISTÓRICAS DO BRASIL

Nesta página há um breve resumo da história das principais bandeiras atribuídas ao Brasil, de forma a compreender as influências que o período de colonização portuguesa teve em nosso simbolismo desde a época do descobrimento. Além das bandeiras abaixo, há também a bandeira provisória usada pelos republicanos, entre 15 e 18 de novembro de 1889.



Bandeira da Ordem de Cristo
(1332-1651)

A bandeira da Ordem de Cristo foi a primeira a tremular em solo brasileiro, trazida nas naus de Pedro Álvares Cabral em 22 de abril de 1500 e usada durante a primeira missa. Durante a Idade Média, os cavaleiros da Ordem de Cristo tinham por vestimenta um manto branco com uma cruz vazada de branco sobre outra vermelha, aberta nas pontas. Esta insígnia passou a figurar nas bandeiras e foi estampada nas velas das naus portuguesas que cruzaram os mares em direção às novas conquistas. No Brasil, este símbolo foi usado pelos bandeirantes durante o século XVII. Nota: não devemos confundir a Cruz da Ordem de Cristo com a Cruz de Malta, que são diferentes.



Bandeira do Principado do Brasil
(1645-1816)

Passado um século e meio após a sua descoberta, o Brasil ainda não tinha para si um símbolo exclusivo. Quando foi elevado à categoria de Principado (1645), Portugal concedeu a primeira bandeira exclusiva do Brasil, composta de um campo branco onde se inseria a figura de uma esfera armilar dourada, com o orbe azul e a cruz. A esfera armilar era um instrumento usado pelos antigos gregos para ensinar a arte da navegação e simular o movimento dos astros em torno da Terra. Ela era composta por dez círculos feitos com aros de metal, chamados de armilas, tendo ao centro uma pequena esfera, representando a Terra. Como símbolo, a esfera armilar recorda a autoridade, o império, o poder, a soberania e o próprio Deus – criador do universo.



Bandeira do Reino de Portugal, Brasil e Algarve
(1816-1822)

Após a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, Dom João VI elevou o principado do Brasil à categoria de reino e em 1816 lhe deu por emblema a mesma esfera armilar de ouro do período colonial, na qual se aplicou um fundo azul e uma simplificação, com a retirada do pé, da cruz e do globo. Depois reuniu este emblema com o brasão de Portugal e Algarve, colocando como timbre uma coroa real com forro púrpura. O novo escudo, estampado no centro de um pavilhão branco, constituía a bandeira do “Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve”.



Bandeira do Império do Brasil
(1822-1889)

Depois de alcançada a independência, o Brasil passou a ter sua primeira bandeira nacional em 18 de setembro de 1822, criada por Dom Pedro I. Suas cores foram escolhidas pelo próprio imperador e atribuídas às casas reais de Bragança e Habsburgo, ficando o desenho a cargo de Jean-Baptiste Debret. Ela era formada por um campo retangular em verde onde estava inscrito um losango em amarelo. Ao centro encontrava-se o brasão de armas imperial, formado por um escudo todo verde que ostentava a figura de uma esfera armilar sobreposta à cruz da Ordem de Cristo, inscrita em um círculo azul com 19 estrelas de prata. Ladeavam o escudo um ramo de café e um ramo de tabaco, atados por um laço nas cores nacionais e acima deste a coroa imperial.

BRASIL – BANDEIRA



Proporções: 14:20

Uso: civil/militar

A bandeira do Brasil preservou o retângulo verde e o losango amarelo presentes na bandeira de 1822, substituindo o brasão de armas do Império pela esfera celeste, que representa o céu visto do Rio de Janeiro na data da proclamação da República (15 de novembro de 1889). A faixa branca representa a linha do equador celeste e a divisa *ORDEM E PROGRESSO*, escrita com letras verdes sobre a faixa branca, foi inspirada nas ideias do filósofo e positivista francês Augusto Comte através do lema: “O Amor por princípio e a Ordem por base; o Progresso por fim”. As estrelas, dispostas em constelações, representam os Estados brasileiros. Quando a bandeira foi adotada oficialmente, em 19 de novembro de 1889, elas simbolizavam as 21 unidades federativas que existiam. A última alteração na bandeira do Brasil foi realizada pela lei n.º 8.421, de 11 de maio de 1992, que elevou o número de estrelas para 27 – nosso atual número de Estados, mais o Distrito Federal. Quanto ao significado de cada uma das cores da bandeira, há diversas definições, desde as mais simples até as mais eruditas, que podem ser resumidas da seguinte forma:

O **verde** representa nossas florestas, nossa agricultura e a eterna primavera brasileira.

O **amarelo** significa nossas riquezas minerais, representadas pelo ouro.

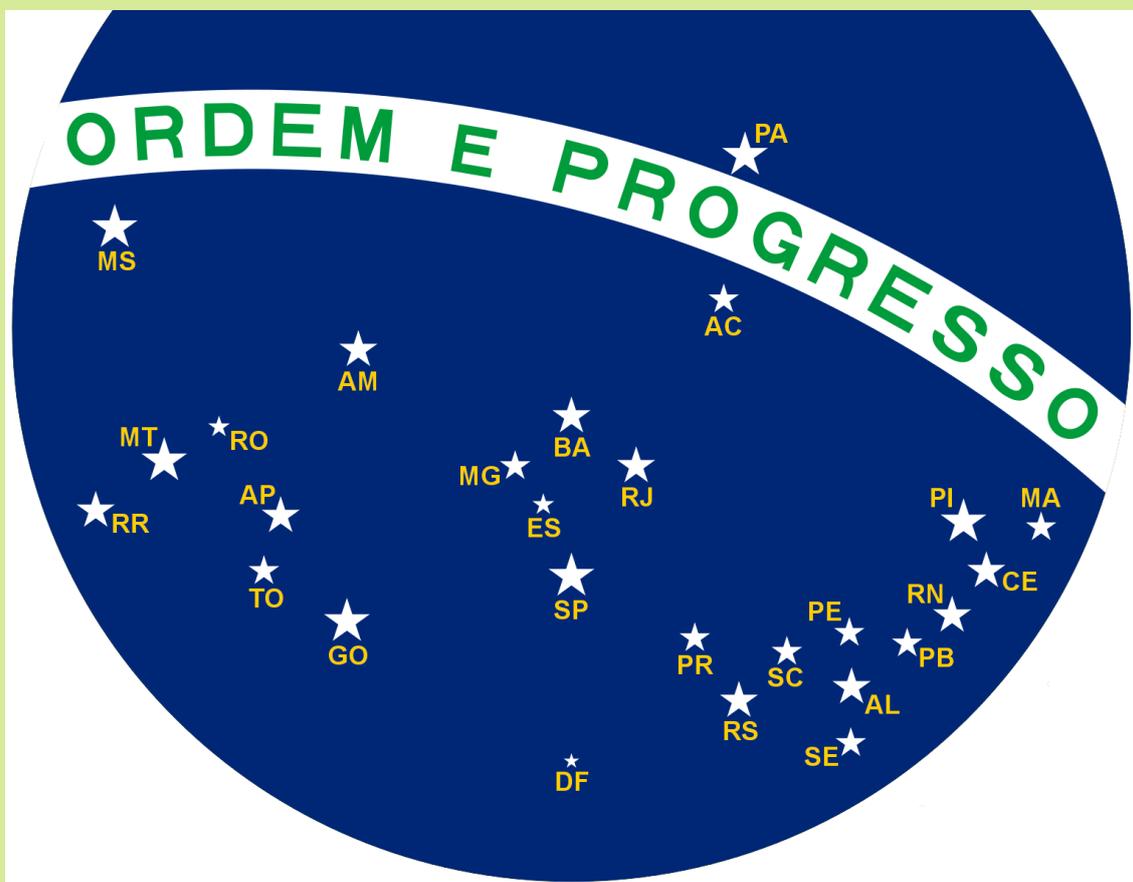
O **azul** representa nosso céu, onde brilham as estrelas das constelações que formam a nossa Federação – como o Cruzeiro do Sul, lembrando a cruz da Ordem de Cristo e os primeiros nomes de nossa terra: Ilha de Vera Cruz e Terra de Santa Cruz.

O **branco** significa o desejo de paz que almejamos para toda a humanidade.

CURIOSIDADES

A bandeira criada pelos republicanos foi original no sentido de ser a primeira no mundo a representar o céu astronômico. As constelações que nela aparecem estão dispostas em posição invertida ao que vemos no céu, para dar a impressão de que um observador poderia contemplá-las do lado de fora. Vale lembrar que a esfera celeste se inspirou na esfera armilar – tradicional símbolo do Brasil na época colonial. É por esse motivo que a faixa branca (que na esfera armilar é representada com uma faixa que a atravessa de forma oblíqua), representa na bandeira a linha do equador celeste (chamada de zodíaco) entre as constelações. Além disso, vale lembrar que a estrela acima da faixa representa o Estado do Pará.

Representação das estrelas na esfera celeste da bandeira brasileira



Estado	Estrela	Estado	Estrela
Acre	Gama da Hidra Fêmea	Paraíba	Capa do Escorpião
Alagoas	Teta do Escorpião	Paraná	Gama do Triângulo Austral
Amapá	Beta do Cão Maior	Pernambuco	Mu do Escorpião
Amazonas	Alfa do Cão Menor	Piauí	Alfa do Escorpião
Bahia	Gama do Cruzeiro do Sul	Rio de Janeiro	Beta do Cruzeiro do Sul
Ceará	Epsilon do Escorpião	Rio Grande do Norte	Lambda do Escorpião
Distrito Federal	Sigma do Oitante	Rio Grande do Sul	Alfa do Triângulo Austral
Espírito Santo	Epsilon do Cruzeiro do Sul	Rondônia	Gama do Cão Maior
Goiás	Alfa de Argus	Roraima	Delta do Cão Maior
Maranhão	Beta do Escorpião	Santa Catarina	Beta do Triângulo Austral
Mato Grosso	Alfa do Cão Maior	São Paulo	Alfa do Cruzeiro do Sul
Mato Grosso do Sul	Alfa da Hidra Fêmea	Sergipe	Iota do Escorpião
Minas Gerais	Delta do Cruzeiro do Sul	Tocantins	Epsilon do Cão Maior
Pará	Alfa de Virgem		

BRASIL – BRASÃO DE ARMAS



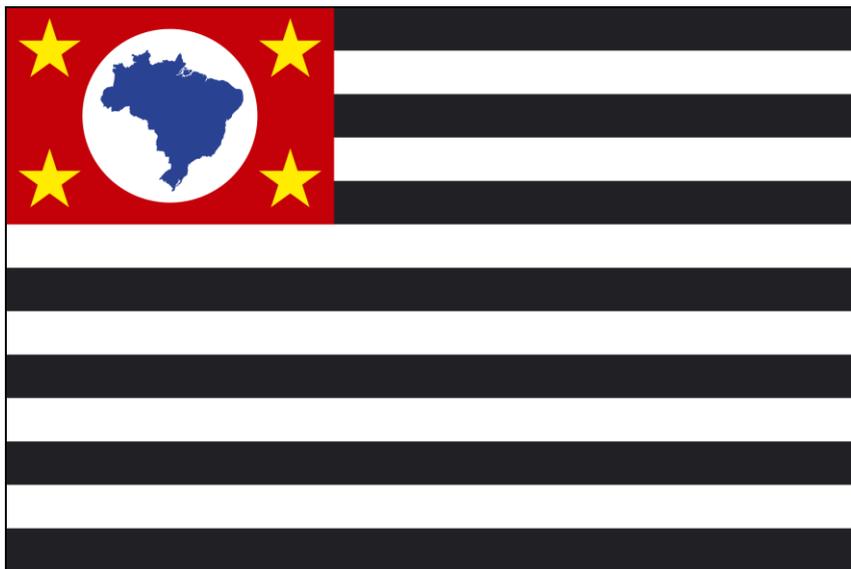
É interessante conhecer um pouco mais sobre a história de nosso brasão de armas, idealizado pelo alemão Artur Sauer. Quando foi proclamada a República, Sauer incumbiu o seu mestre de oficina, Luís Grüder, de fazer um desenho de um brasão com o objetivo de oferecê-lo ao governo provisório. Terminado o projeto, levou-o ao marechal Deodoro da Fonseca, que gostou do desenho, aprovando-o de imediato. No brasão aparecem as estrelas dispostas em orla, os ramos vegetais, aproveitados do antigo brasão imperial, e a constelação do Cruzeiro do Sul, que era da preferência de Deodoro. Com o aumento no número de Estados após a Constituição Federal de 1988, houve a necessidade de uma nova atualização, que ocorreu com a lei n.º 8.421, de 11 de maio de 1992 – a mesma que alterou a bandeira nacional.

A descrição do brasão de armas, baseado no texto da lei, pode ser feita da seguinte forma: em uma esfera azul estão dispostas cinco estrelas de prata com a forma da constelação do Cruzeiro do Sul; por fora da esfera há um círculo azul orlado de ouro em ambos os lados, coberto com vinte e sete estrelas de prata. Por fora deste círculo aparecem as cinco pontas de uma estrela, partidas em pala (na vertical), nas cores verde e amarelo, orladas de vermelho e ouro, assentada sobre uma coroa emblemática de ramos de café à direita (esquerda de quem a vê) e folhas de fumo à sinistra (direita do observador) representadas com as suas próprias cores, entrelaçada com uma espada posta em pala (na vertical), de ponta para cima. Todo este conjunto repousa cercado por raios de uma auréola de ouro. Em uma fita azul, por baixo, estão os dizeres: ‘REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL’ e em suas pontas a data ‘15 DE NOVEMBRO DE 1889’, escritas em letras douradas.

CURIOSIDADES

O decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, estabeleceu em seu artigo 2º que “As armas nacionais são as que figuram na estampa anexa n.º 2”, sendo que esta trazia apenas o desenho das armas nacionais, sem especificar suas formas e dimensões ou um padrão para a correta execução deste símbolo em cores. Anos mais tarde, foi Tristão de Alencar Araripe quem fez a sua primeira descrição heráldica. A lei n.º 5.443, de 28 de maio de 1968, alterou o brasão, que passou a apresentar na faixa azul a inscrição “República Federativa do Brasil” no lugar de “Estados Unidos do Brazil”. Também foram especificados os detalhes do punho da espada e as corretas proporções do brasão.

ESTADO DE SÃO PAULO – BANDEIRA



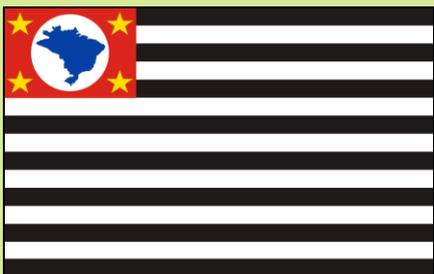
Proporções: 13:19,5

Uso: civil/militar

A bandeira paulista projetada pelo escritor republicano Júlio César Ribeiro Vaughan (1845-1890) e publicada inicialmente em um artigo escrito por ele mesmo no primeiro número do jornal que fundou, chamado “O Rebate”, em 16 de julho de 1888. Entretanto, ela não foi feita para ser o símbolo do “Estado bandeirante”, mas idealizada para servir como a nova bandeira brasileira, quando viesse a ser proclamada a República. Com o tempo, ela se consagrou como a bandeira do Estado de São Paulo, mesmo sem ter sido adotada oficialmente. Foi com a Revolução Constitucionalista de 1932 que a bandeira de Júlio Ribeiro voltou a aparecer com força como o símbolo do povo paulista, que passou a considerá-la na prática como sua bandeira. Com a Constituição de 1937 e a instauração do “Estado Novo” de Getúlio Vargas, o uso dos símbolos municipais e estaduais foi proibido. Por esse motivo, a bandeira paulista foi restaurada em 1946 e se tornou oficial pela lei n.º 145, de 3 de setembro de 1948. O significado da bandeira paulista pode ser descrito assim:

“A bandeira de São Paulo significa que noite e dia [faixas em preto e branco] o povo paulista está pronto para verter o seu sangue [cantão vermelho] em defesa do Brasil [círculo e mapa] nos quatro pontos cardeais [estrelas de ouro]”. A cor azul é o símbolo da lealdade, recordando a devoção e o patriotismo que os paulistas sempre tiveram à nação brasileira.

CURIOSIDADE: A BANDEIRA DE JÚLIO RIBEIRO (1888)



A bandeira idealizada por Júlio Ribeiro foi desenhada pelo pintor Amadeu Bueno do Amaral para estampar o cabeçalho do jornal republicano “O Rebate”. Júlio Ribeiro era um fervoroso republicano e procurou naquele artigo justificar a escolha das cores do novo pavilhão que criara. Nas palavras do autor, seu significado estava descrito assim:

“Esta bandeira preenche tudo o que se possa desejar [...] simboliza de modo perfeito a gênese do povo brasileiro, as três raças de que ela se compõe – branca, preta e vermelha. As quatro estrelas a rodear o globo, em que se vê o perfil geográfico do país, representam o Cruzeiro do Sul, a constelação indicadora de nossa latitude austral. Assim, pois, erga-se firme, palpíte glorioso o Alvo-Negro Pendão do Cruzeiro!”

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASÃO DE ARMAS

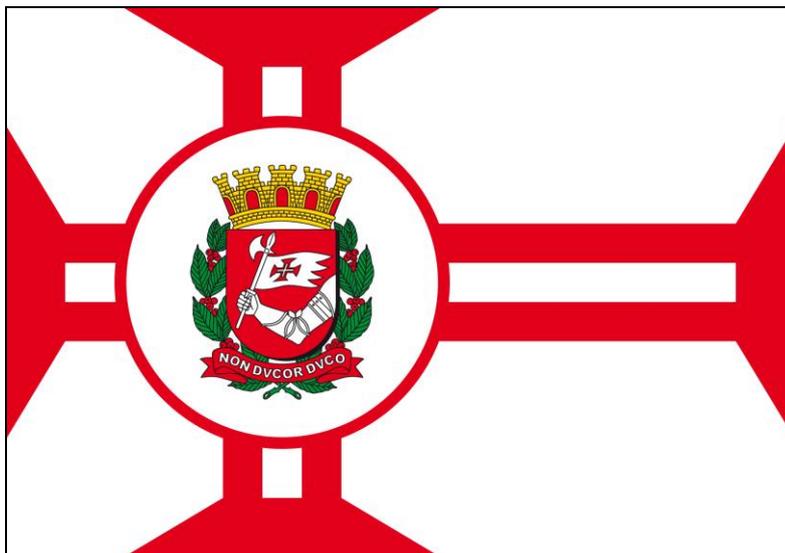


Até 1932, São Paulo não possuía um brasão de armas e, curiosamente, de todas as unidades da federação na época, foi a última a adotá-lo, oficialmente. Mas durante a Revolução Constitucionalista, uma comissão foi encarregada de criar o emblema heráldico do Estado e o projeto foi levado ao governador Pedro Manuel de Toledo, que o aceitou prontamente, apenas com uma única ressalva: a de que fosse mudada a legenda original – *PRO SÃO PAULO FIAN - EXIMIA* (Por São Paulo faça-se o melhor) – para a versão atual. Assim surgiu o decreto n.º 5.565, de 29 de agosto de 1932, que instituiu o brasão de armas do Estado de São Paulo.

O brasão de armas compõe-se dos seguintes elementos: um escudo em estilo português todo em vermelho, onde se assenta, ao centro, uma espada romana disposta em pala (na vertical), representando o modelo usado por São Paulo apóstolo, considerada o símbolo da justiça. Por detrás do punho da espada aparecem dois ramos cruzados, um de louro, à sua destra (esquerda do observador) e outro de carvalho, à sua sinistra (direita do observador), evocando a bravura cívica e militar do povo paulista, que sempre procurou enobrecer na nação brasileira. Na posição superior do escudo, aparecem iniciais “SP”, cuja sigla significa, além do próprio nome do Estado, a melhor evocação de seu valor e de suas glórias do que qualquer outro símbolo ou emblema. A cor prata (branco) simboliza a pureza e a firmeza de caráter em todas as ações. O vermelho é a cor-símbolo da audácia, da coragem, do amor e do valor dos paulistas.

Acima do escudo aparece uma estrela prateada (“Alfa”, da constelação do Cruzeiro do Sul), representando São Paulo como Estado membro da Federação. O escudo é ladeado também por dois ramos de café ao natural, simbolizando a riqueza agrícola das terras paulistas. Por fim, sobre uma faixa vermelha aparece a frase em latim *PRO BRASILIA FIAN - EXIMIA* (Pelo Brasil faça-se o melhor), ressaltando o empenho do povo paulista em prol da nação brasileira. O brasão de armas do Estado de São Paulo foi oficializado pela lei n.º 145, de 3 de setembro de 1948, a mesma que instituiu a bandeira paulista.

CIDADE DE SÃO PAULO – BANDEIRA



Proporções: 14:20

Uso: civil/militar

A bandeira da cidade de São Paulo é composta de um campo branco onde está inserida a figura da Cruz da Ordem de Cristo. Ela encontra-se firmada e de braços alargados com o retângulo da bandeira, na cor vermelha e vazada de branco. No cruzamento de seus braços está posto um círculo, nas mesmas cores, que ostenta ao centro o brasão de armas do município. A cor branca simboliza a paz, a pureza, a verdade, a integridade, a amizade e a síntese das raças. O vermelho é a cor-símbolo da audácia, da coragem, do valor, da galhardia, da generosidade e da honra. A cruz evoca a fundação da cidade pelos padres Manuel da Nóbrega e José de Anchieta e relembra a herança da colonização portuguesa, bem como a ação desbravadora dos bandeirantes em busca de novas conquistas. O círculo é o emblema da eternidade e simboliza que todas as decisões saem e convergem para ele, pois a cidade é centro de poder e capital do Estado. A atual bandeira da capital paulista foi instituída pela lei n.º 10.260, em 6 de março de 1987.

CIDADE DE SÃO PAULO – BRASÃO DE ARMAS



O brasão de armas da cidade de São Paulo é formado por um escudo em estilo português na cor vermelha, que simboliza as vitórias, os ardis e as batalhas que ocorreram na cidade e no próprio Estado desde o período colonial. Sobre ele se assenta um braço armado, movendo-se do flanco sinistro do escudo (direita de quem o observa), representado ao estilo do século XVI, que segura uma haste lanceada em achade-armas (machado de guerra), portando uma flâmula farpada de quatro pontas, onde está estampada a figura da Cruz da Ordem de Cristo. A peça de armadura, a lança e o machado simbolizam a ação desbravadora dos bandeirantes paulistas, enquanto as quatro pontas da bandeira representam os quatro pontos cardeais. A cruz, por sua vez, recorda a fundação da cidade pelos jesuítas, além da herança deixada por portugueses e bandeirantes, que se fez sobre a épica bandeira descobridora de mundos desta mesma cruz.

Todas as peças metálicas se apresentam na cor prata (branco) e são símbolos da nobreza, da pureza e da glória, indicando a lealdade e as boas ações do povo paulistano. Acima do escudo aparece a coroa mural, toda revestida de ouro, com cinco torres e portões vermelhos, representando a cidade de São Paulo como capital do Estado. O escudo está adornado por dois ramos de café, representados ao natural, como símbolo da maior riqueza da cidade e do próprio Estado de São Paulo ao longo da história. Abaixo do escudo há uma fita vermelha onde se lê em latim: *NON DUCOR DUCO* (Não sou conduzido, conduzo). Esta frase procura valorizar as ações desenvolvidas pela cidade e pelos paulistanos desde o período colonial, bem como o seu papel empreendedor na formação do próprio Estado e do país. O brasão da cidade de São Paulo foi adotado em 8 de março de 1917, tendo recebido novo desenho pela lei n.º 10.260, em 6 de março de 1987, a mesma que instituiu a bandeira municipal.

CURIOSIDADE: NOTAS SOBRE A REPRESENTAÇÃO HERÁLDICA DO BRASÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO

A heráldica é o estudo dos brasões, seu uso, significado, formas e disposições. Como um conhecimento sistematizado que visa estruturar o simbolismo, muitas de suas regras devem ser respeitadas para a boa apresentação das bandeiras e dos brasões. Na heráldica, as cores usadas nos escudos são chamadas de esmaltes, que receberam suas designações do francês antigo: ao vermelho dá-se o nome de *goles*; ao azul *blau* ou *azur*; ao verde *sinopla*, *sinople* ou *vert*; ao preto *negro* ou *sable*; a púrpura é chamada de *purpure*. Há também dois metais: o ouro e a prata, que são designados respectivamente *or* e *argent*. Como era muito difícil reproduzir o brilho dos metais nas impressões e representações dos brasões antigamente, o *ouro* passou a ser pintado com *amarelo*, enquanto a *prata* era representada pelo *branco*. Em alguns casos, os brasões pintados em prata, com o tempo, perdiam seu brilho e a cor ficava acinzentada. Também era comum tentar reproduzir o brilho prateado com o *cinza*, embora esta cor, na linguagem da heráldica, seja para designar o *ferro*, que não é um metal tão nobre e de uso incomum. Um exemplo pode ser aplicado ao brasão de armas da cidade de São Paulo, onde o braço armado, segundo a legislação, é uma peça representada em prata, portanto, na cor branca. Nota-se, ainda, em algumas versões, que a Cruz da Ordem de Cristo disposta na bandeira está invertida, quando na verdade, deveria ser em vermelho e vazada em prata, ou seja, com a parte central da cruz em branco. Apresentamos abaixo uma versão “artística” do brasão de armas da cidade que poderia ser feita com sombreados em cinza e dourado, mas o correto é representar o ouro com amarelo e a prata com branco puro.



Brasão de armas da cidade de São Paulo versão incorreta conforme as regras da heráldica

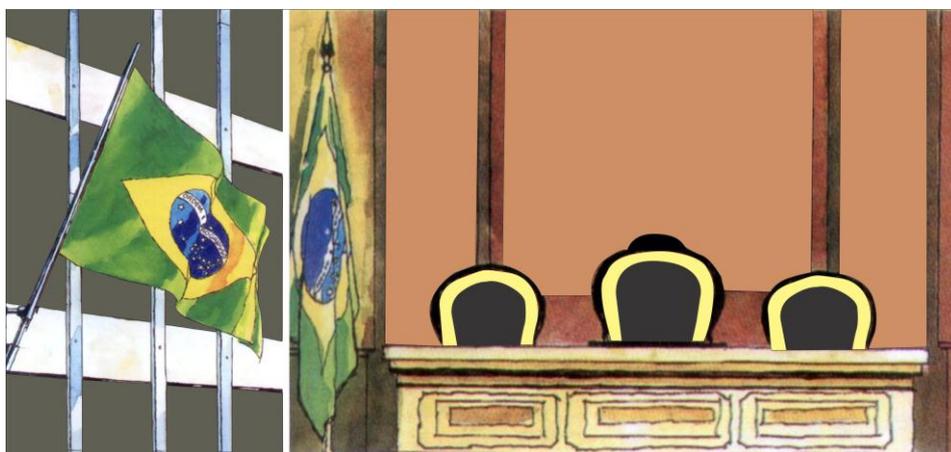


Versão "artística" do brasão de armas da cidade de São Paulo

APRESENTAÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL

A bandeira nacional é a imagem da pátria evocando o amor e o respeito de seus cidadãos. Ela pode ser usada em todas as manifestações de sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular. Entretanto, existem algumas normas de conduta que devem ser levadas em consideração para que se mantenha o devido respeito e a correta apresentação do nosso símbolo nacional.

A bandeira do Brasil pode ser hasteada em mastros de edifícios públicos e particulares, escritórios, campos de esporte, sala de aula, auditórios, templos, embarcações, ruas e praças, bem como em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito. Da mesma forma, pode ser reproduzida sobre paredes, vidraças, veículos e aeronaves. Ela também pode estar à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho, desde que a mesma não tenha impedida a sua completa visualização.



Hasteando a bandeira

Horário de hasteamento:

Normalmente hasteia-se a bandeira nacional às 08 horas e arria-se às 18 horas.

Dias de hasteamento:

Hasteia-se, obrigatoriamente, a bandeira nacional nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino, nas autarquias e nos sindicatos. Nas escolas, ela deve ser hasteada uma vez por semana, pelo menos.

Dia da bandeira:

Na data de 19 de novembro, Dia da Bandeira, ela deve ser hasteada às 12 horas e arriada às 18 horas, hasteando-se outras bandeiras, quando houver.

Datas festivas:

1º de janeiro –Dia da Confraternização
Universal
21 de abril – Dia de Tiradentes
1º de maio – Dia do Trabalho
7 de setembro – Dia da Independência

12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida (padroeira
do Brasil)
15 de novembro – Proclamação da República
19 de novembro – Dia da Bandeira
25 de dezembro – Dia de Natal

Outras datas:

Aniversário do município

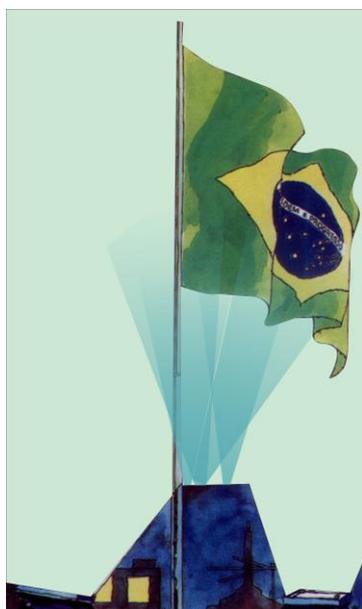
Feriado estadual

Dia de visitas oficiais – presidente, governadores, secretários e prefeitos

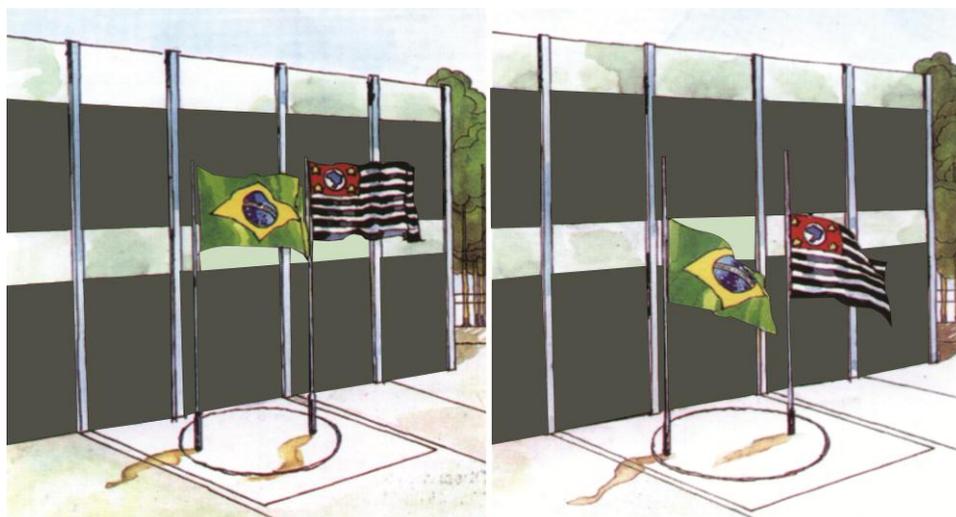
Dia de luto nacional – quando decretado por autoridade competente

Observações

Quando a bandeira permanecer hasteada no período noturno, ela deverá estar devidamente iluminada. Como forma de respeito, recomenda-se a troca da bandeira sempre que ela estiver em mau estado de conservação, rasgada, furada, desbotada, etc. As bandeiras danificadas devem ser entregues na Unidade Militar mais próxima, para que sejam incineradas, no Dia da Bandeira, segundo formalidades próprias.



Em dias de luto nacional, todas as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro. Para isso, deve-se antes alçá-las ao topo do mastro e depois arriá-las até o meio. Ao recolhê-las, é preciso atingir o topo do mastro novamente e depois arriá-la, descendo até o fim do mastro, mas sem deixá-las tocar o solo.



GUIA DE DISPOSIÇÃO DAS BANDEIRAS

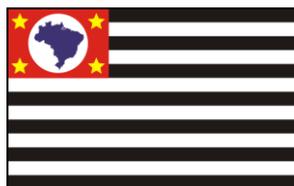
Apresentação da bandeira nacional e de outras bandeiras conforme as regras de etiqueta no Brasil

Considera-se o lado “direito” (destra) de uma bandeira a posição que ela ocupa quando está voltada para a rua, plateia, edifício ou público. O lado direito nesse caso corresponde ao lado esquerdo (sinistra) de quem contempla ou observa a bandeira hasteada.

Com a bandeira do Estado: A bandeira nacional à direita e do Estado à esquerda.



Brasil



São Paulo

Com a bandeira do município: a bandeira nacional ao centro, Estado à direita e município à esquerda.

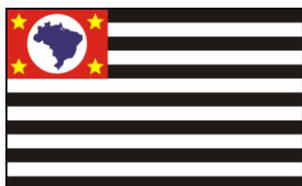


Brasil



São Paulo

Com a bandeira do Estado e do município: a bandeira nacional ao centro, a do Estado à direita e a do município à esquerda.



São Paulo

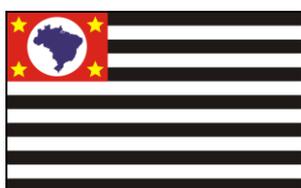


Brasil



São Paulo

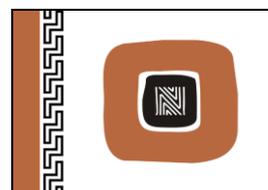
Com a bandeira do Estado e de uma instituição/empresa: a bandeira nacional ao centro, a do Estado à direita e a da instituição/empresa à esquerda.



São Paulo



Brasil



Conjunto Nacional

Quando o número de bandeiras for par, incluindo a nacional, haverá uma bandeira a mais do lado esquerdo (direito de quem observa). A bandeira nacional estará sempre no centro ou à direita, o mais próximo possível do centro do prédio, palco ou qualquer local em que for apresentada.

*Nota: Com a Lei nº 12.157, de 2009, deve-se hastear diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul. A bandeira brasileira deve permanecer sempre à direita e a do Mercosul à esquerda.

Com a bandeira do Estado, município e instituição/empresa: a bandeira nacional na posição centro-direito, a do Estado à esquerda da nacional (dividindo as duas o centro); a do município à direita e a da empresa à esquerda, ao lado da bandeira estadual.



Com a bandeira de vários Estados: a bandeira do Estado anfitrião deve ficar à direita da bandeira nacional. Os demais estados seguem por ordem de fundação histórica, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre, Distrito Federal, Amapá, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins.



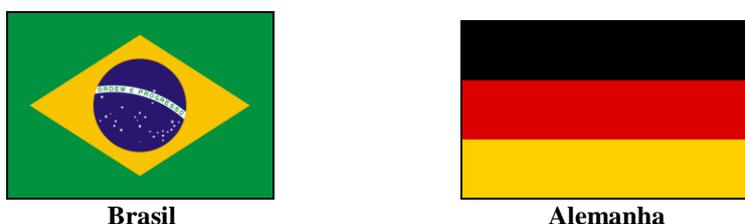
Com a bandeira de vários Estados e município: a bandeira do Estado anfitrião deve ficar à direita da bandeira nacional. Os demais Estados seguem por ordem de fundação histórica e, por último, coloca-se a bandeira do município anfitrião.



Com a bandeira de vários Estados, município e empresa: a bandeira do Estado-anfitrião deve ficar à direita da bandeira nacional. Os demais Estados seguem por ordem de fundação histórica. A bandeira do município anfitrião deve estar à direita do conjunto e a da empresa à esquerda.



Com a bandeira de outro país: a bandeira nacional à direita e a do país visitante à esquerda. Nota: a bandeira estrangeira geralmente é hasteada isoladamente apenas na embaixada ou consulado do respectivo país.



Com a bandeira de outros países: a bandeira nacional ao centro, prevalecendo a ordem alfabética dos países visitantes, pelo idioma do país anfitrião.



Com as bandeiras de outros países e do Estado anfitrião (em número ímpar): a bandeira do país visitante de primeira letra por ordem alfabética deve estar à direita nacional, seguindo-se a do Estado anfitrião, que deve estar à sua esquerda. Os outros países acompanham a ordem alfabética.



Com as bandeiras de outros países, do Estado e do município anfitrião (em número ímpar): a bandeira do país visitante de primeira letra por ordem alfabética deve estar à direita nacional, seguindo-se a do Estado anfitrião, que deve estar à sua esquerda. Os outros países acompanham a ordem alfabética e, por último, coloca-se a bandeira do município anfitrião.



Com as bandeiras de outros países e do Estado anfitrião (em número par): a bandeira nacional na posição centro-direito, a do primeiro país em ordem alfabética deve estar à esquerda da nacional (dividindo as duas o centro); em seguida coloca-se a bandeira do Estado anfitrião à direita da bandeira nacional e a do segundo país na ordem alfabética à esquerda do primeiro país da ordem alfabética.



Com a bandeira de outro país, do Estado e da instituição/empresa: a bandeira do país visitante fica à esquerda da bandeira do Brasil (que ocupa a posição centro-direito); a bandeira do Estado anfitrião coloca-se à direita da bandeira nacional, e, por último, a bandeira da instituição/empresa deve estar à esquerda do país visitante.



LEGISLAÇÃO

LEI No 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais: (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

I - a Bandeira Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

II - o Hino Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

III - as Armas Nacionais; e (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

IV - o Selo Nacional. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30

minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20M).

III - A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

IV - O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).

V - O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2).

VI - O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M).

VII - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M).

VIII - As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em cor verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras da palavra Ordem e da palavra Progresso terão um terço de módulo (0,33M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulo (0,30M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M).

IX - As estrelas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza.

X - As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

SEÇÃO III

Do Hino Nacional

Art. 6º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos números 3, 4, 5, 6, e 7.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados no inciso I do art. 25 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

SEÇÃO IV

Das Armas Nacionais

Art. 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889 com a alteração feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968 (Anexo nº 8).

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

II - O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III - O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV - Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

SEÇÃO V

Do Selo Nacional

Art. 9º O Selo Nacional será constituído, de conformidade com o Anexo nº 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que

se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Selo Nacional observar-se-á o seguinte:

I - Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II - A colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo inferior obedecerá as mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III - As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo inferior, e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

Art. 10. A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, em edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12. A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo

perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto.

- visão permanente da Pátria.

Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul: (Redação dada pela Lei nº 12.157, de 2009).

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 5.812, de 1972).

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismo Internacionais e Repartições Consulares de carreira respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene

da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 15. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 16. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer.

Art. 17. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 18. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I - Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

IX - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;

X - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

SEÇÃO IV

Do Selo Nacional

Art. 27. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos

estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Das Cores Nacionais

Art. 28. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

Art. 29. As cores nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas a azul e branco.

CAPÍTULO V

Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, o civil do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - Usá-la como roupa, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 32. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 33. Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

Art. 34. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 35 - A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981).

Art. 36 - O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral. (Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 37. Haverá nos Quartéis-Generais das Forças Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitânicas de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 38. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. (Incluído pela Lei nº 12.031, de 2009).

Art. 40. Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 41. O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 42. Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43. O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Nacionais.

Art. 44. O uso da Bandeira Nacional nas Forças Armadas obedece as normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968, a de nº 5.443, de 28 de maio de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Mário de Souza e Mello

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

HINO À BANDEIRA DO BRASIL

Letra: Olavo Bilac (1865-1918)
Música: Francisco Braga (1868-1945)

1

Salve lindo pendão da esperança!
Salve símbolo augusto da paz
Tua nobre presença à lembrança
A grandeza da Pátria nos traz.

Refrão

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

2

Em teu seio formoso retratas
Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas,
E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

(Refrão)

3

Contemplando o teu vulto sagrado,
Compreendemos o nosso dever,
E o Brasil por seus filhos amado,
Poderoso e feliz há de ser!

(Refrão)

4

Sobre a imensa nação brasileira,
Nos momentos de festa ou de dor,
Paira sempre sagrada bandeira,
Pavilhão da justiça e do amor!

(Refrão)

BIBLIOGRAFIA

- BERG, Tiago José. **Bandeiras de todos os países do mundo**. São Paulo: Panda Books, 2013.
- BERTELLI, Luiz Gonzaga. **Símbolos nacionais: utilização e significados**. São Paulo: CIEE, 2004.
- FEDERICI, Hilton. **Símbolos Paulistas: estudo histórico-heráldico**. São Paulo: Secretaria de Cultura, Comissão de Geografia e História, 1981.
- GRIXALBA, Carlos. **Enciclopedia de Heráldica**. Madri: LIBSA, 2006.
- KAYE, Ted. **Bandeiras bonitas, bandeiras feias: como desenhar uma boa bandeira**. Boston – Massachusetts: Associação Vexilológica Norte-Americana, 2013. Disponível em: http://www.nava.org/sites/default/files/documents/flag-design/GFBF_Portuguese.pdf
- LUZ, Milton Fortuna. **A história dos símbolos nacionais: a bandeira, o brasão, o selo, o hino**. Brasília: Senado Federal – Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1999.
- PEREYRA, Alejandro de Armengol y de. **Heráldica**. Barcelona: Editorial Labor, 1933.
- POLIANO, Luiz Marques. **Heráldica**. São Paulo/Rio de Janeiro: Instituto Municipal de Arte e Cultura – Rio Arte, 1986.
- REDIG, Joaquim. **Nossa bandeira**. Rio de Janeiro: Fraiha, 2009.
- RIBEIRO, Clóvis. **Brazões e bandeiras do Brasil**. São Paulo: Editora São Paulo Ltda., 1933.
- RIBEIRO, João Guilherme C. **Bandeiras que contam histórias**. Rio de Janeiro: Zit Gráfica e Editora, 2003.
- RODRIGUES, José Pereira (coordenação). **Brasil: hinos & bandeiras nacionais & estaduais**. Porto Alegre: Editora Magister, 2001.
- SLATER, Steven; ZNAMIEROWSKI, Alfred. **The world encyclopedia of flags and heraldry**. Londres: Lorenz Books, 2007.

SOBRE O AUTOR

Tiago José Berg nasceu em Cordeirópolis, em 23 de setembro de 1983. É formado em geografia pela UNESP de Rio Claro (2005), com mestrado (2009) e doutorado (2014) pela mesma instituição. É autor dos livros “Hinos de todos os países do mundo” (2008) e “Bandeiras de todos os países do mundo” (2013), publicados pela editora Panda Books. É membro da Associação Vexilológica Norte-Americana (NAVA), entidade que reúne especialistas no estudo de bandeiras (história, uso e significados), desde 2010, e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) desde 2014. Recebeu a medalha “João Pacífico” e o diploma de agradecimento da Câmara Municipal de Cordeirópolis (2009), além de representar o Brasil no 25º Congresso Internacional de Vexilologia em Rotterdam (Holanda), em 2013.



REALIZAÇÃO



www.associacaopaulistaviva.org.br/
contato@associacaopaulistaviva.org.br



PARCEIROS



www.ccn.com.br



www.colegiodante.com.br

APOIO

